

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, DE 2005

(Apensada a PEC nº 458, de 2005)

Dá nova redação ao § 1º art. 37 da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado MOREIRA FRANCO e outros

**Relatora:** Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO

#### I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado MOREIRA FRANCO, pretende conferir nova redação ao § 1º do art. 37 da Carta Política, com o objetivo de vedar a divulgação de atos, programas, obras e serviços por meio de material publicitário financiado por recursos públicos, ressalvada a publicação de ato administrativo, informativo vinculado à saúde pública e a propaganda de produtos e serviços de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Na Justificação do Projeto, seu Autor ressalta que, além do excessivo gasto do Governo Federal com propaganda, “os gastos com publicidade oficial adquirem contornos perversos num momento como o atual, em que uma crise política de grande proporção mostra, entre seus atores, representantes de empresas que contrataram serviços de propaganda com a administração pública. Surgem evidências de que verbas aplicadas em publicidade

acabam transformando-se, de forma viciosa, em fontes de financiamento de campanhas eleitorais.”

Foi apensada à Proposta em exame a PEC nº 458, de 2005, de iniciativa do Deputado BENJAMIN MARANHÃO e outros, que “altera a redação do § 1º do art. 37 da Constituição Federal para vedar a utilização de “slogans”, logomarcas ou cores na publicidade de ações administrativas.”

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade das Propostas em tela, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Analisando as Propostas em apreço, verifico que estão respeitados os requisitos formais previstos no art. 60 da Constituição Federal, eis que o número de assinaturas é suficiente, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

Constato, ademais, que não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Não há, outrossim, impedimento circunstancial à apreciação da matéria, eis que o País encontra-se em situação de normalidade político-institucional, não vigorando intervenção federal, estado de sítio ou de defesa.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 455 e 458, ambas de 2005, com as emendas de técnica

legislativa ora apresentadas, que visam tão-somente adequar as Propostas aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala da Comissão, em        de        de 2005.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO  
Relatora

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, DE 2005**

(Apensada a PEC nº 458, de 2005)

Dá nova redação ao § 1º art. 37  
da Constituição Federal.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao artigo da Proposta o nº 1 e acrescente-se  
o seguinte art. 2º:

“Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor  
na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em      de                      de 2005.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO  
Relatora

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, DE 2005**

(Apensada a PEC nº 458, de 2005)

Dá nova redação ao § 1º art. 37  
da Constituição Federal.

**EMENDA Nº 2**

Acrescente-se NR, entre parênteses, ao final da  
alteração ao § 1º do art. 37, constante do art. 1º da Proposta.

Sala da Comissão, em      de                      de 2005.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO  
Relatora

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 458, DE 2005**

(Apensada à PEC nº 455, de 2005)

Altera a redação do § 1º do art. 37 da Constituição Federal para vedar a utilização de “slogans”, logomarcas ou cores na publicidade de ações administrativas.

**EMENDA Nº 3**

Substitua-se, no art. 2º da Proposta, o termo “promulgação” pelo termo “publicação”.

Sala da Comissão, em        de        de 2005.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO  
Relatora

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 458, DE 2005**

(Apensada à PEC nº 455, de 2005)

Altera a redação do § 1º do art. 37 da Constituição Federal para vedar a utilização de “slogans”, logomarcas ou cores na publicidade de ações administrativas.

**EMENDA Nº 4**

Acrescente-se NR, entre parênteses, ao final da alteração ao § 1º do art. 37, constante do art. 1º da Proposta.

Sala da Comissão, em        de        de 2005.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO  
Relatora